Edital 038/2017 – Processo Seletivo para o Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação Santander Universidades - Edição 2017

A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão, por meio da Comissão de Relações Internacionais, torna público o presente Edital para o processo seletivo para o Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação Santander Universidades – Edição 2017, da Universidade de Uberaba.

1 DO PROGRAMA DE BOLSAS IBERO-AMERICANAS

1.1 O **Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação Santander Universidades – Edição 2017**, doravante denominado simplesmente PROGRAMA, foi instituído pelo Banco Santander (BRASIL) S/A, por intermédio do SANTANDER UNIVERSIDADES, e será desenvolvido por meio de convênio estabelecido entre o Banco Santander e a Universidade de Uberaba.

1.2 O PROGRAMA tem como objetivo geral proporcionar a mobilidade internacional e incrementar a qualidade da formação dos alunos de graduação das instituições de ensino superior participantes.

2 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Para a concessão da bolsa do PROGRAMA é necessário:

2.1 Estar regularmente matriculado no curso de bacharelado, licenciatura ou tecnológico da Universidade de Uberaba - UNIUBE, na modalidade presencial ou a distância, e manter-se matriculado durante todo o período de realização do PROGRAMA.

Observação: Os alunos matriculados no primeiro ou no último período letivo de seus cursos (semestre ou ano) não estarão aptos a participar do PROGRAMA.

2.2 Preencher o formulário socioeconômico (ANEXO II)

2.3 Apresentar comprovantes de renda, conforme anexo III.

Parágrafo único: O candidato deve ter renda familiar bruta mensal de até 3 salários mínimos por pessoa para participar do Programa.

2.4 Ser pessoa física habilitada à pratica de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo quinto do Código Civil (Lei n° 10.406/2002).

2.5 Ser brasileiro nato ou naturalizado.

2.6 Ser maior de 18 (dezoito) anos.

2.7 Não ter participado de nenhum programa de mobilidade internacional promovido pelo Grupo Santander.

2.8 Não possuir pendência acadêmica ou financeira junto à Universidade de Uberaba.

2.9 Possuir desempenho acadêmico excelente, comprovado pelo histórico escolar da graduação.

2.10 Comprovar proficiência em "nível intermediário ou superior" na língua oficial do país de destino, exceto para Portugal, (atestado oficial de instituição credenciada para tal ato ou certificado/declaração de escola de idiomas, constando CNPJ, endereço completo, telefone, nome e assinatura do responsável pela emissão do documento).

2.11 Concordar em participar de todas as atividades acadêmicas e culturais ofertadas pela instituição de destino, durante o período de duração do intercâmbio.

2.11 Cumprir o regime de frequência das atividades estabelecidas na instituição de destino as quais serão objeto de controle de frequência e participação.

2.12 Possuir conta corrente ativa no Banco Santander, na modalidade "Universitária", para recebimento da bolsa.

Observação: É proibida a participação no PROGRAMA, de todos os funcionários e estagiários do Santander, bem como todas as pessoas envolvidas no presente PROGRAMA, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, sob pena de desclassificação e de responsabilização nos termos da Lei.

3 DO NÚMERO E VALOR DAS BOLSAS E DURAÇÃO DO PROGRAMA

3.1 Serão disponibilizadas no presente Edital, 5 (cinco) bolsas, correspondentes a €3.000 (três mil) euros convertidos pela cotação do valor do Euro de venda: 3,3443 do BC de 08/02/2017 (data do lançamento do PROGRAMA) que correspondem, então, em R$10.032,90 (dez mil e trinta e dois reais e noventa centavos).

3.2 O tempo de permanência do candidato selecionado no exterior será, preferencialmente, de **1 período letivo**, conforme acordo a ser firmado entre a UNIUBE e a Instituição de destino, a partir da assinatura do convênio, salvas situações especiais. O tempo mínimo de permanência na instituição de destino é de 2 meses e máximo de 6 meses.

4 DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições para o PROGRAMA serão realizadas pela aplicativo Santander ou pelo site http://www.santanderuniversidades.com.br/bolsas até dia 09/06/2017, às 23h59 (horário de Brasília), mediante o preenchimento da ficha de inscrição, no qual deverão constar todos os dados solicitados. Ressaltamos que as informações que serão utilizadas são aquelas que o candidato forneceu no momento da inscrição não sendo possível alteração.

4.2 Após finalizado o período de inscrição, o Banco Santander encaminhará, para a Universidade de Uberaba, os nomes dos alunos inscritos para que se proceda o processo de seleção.

5 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PONTUAÇÃO

A seleção dos candidatos será de inteira responsabilidade da Universidade de Uberaba, e será realizada pela Comissão de Relações Internacionais, observando os seguintes critérios:

5.1 Desempenho Acadêmico:

5.1.1 Não possuir reprovação em quaisquer componentes curriculares referentes às etapas do curso até o final do segundo semestre de 2016, inclusive as atividades complementares.

5.1.2 Média geral das notas até o final do ano de 2016 (máximo 3,0 pontos):

- Candidatos com rendimento abaixo de 75% serão automaticamente eliminados do processo de seleção (segundo item 3.1.c dos "Princípios Gerais do Programa Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação" e item 2.8 deste Edital).
- Candidatos que obtiveram média de 75 até 79% (2,0 pontos).
- Candidatos que obtiveram média acima de 80% (3,0 pontos).

Observação 1: Os itens que serão avaliados quanto ao desempenho acadêmico e sua respectiva pontuação encontram-se na Folha de Pontuação (ANEXO I), deste Edital.

Observação 2: Os documentos comprobatórios deverão ser organizados e numerados usando a mesma ordem e numeração que consta na Folha de Pontuação (ANEXO I).

5.2 Análise do perfil socioeconômico conforme renda bruta familiar:

5.2.1 Candidato com renda bruta por pessoa de até 1,5 salários mínimos (10,0 pontos);

5.2.2 Candidato com renda bruta por pessoa de até 3 salários mínimos (5,0 pontos).

5.3 Entrevista: os dez primeiros colocados na análise curricular serão convidados para entrevista análise de perfil, disponibilidade, justificativa e compromisso com o intercâmbio e fluência oral no idioma do país de destino.

5.4 Após a inscrição no site do SANTANDER, o aluno deverá entregar, na PROPEPE, as comprovações referentes ao item 5.1, a folha de pontuação (ANEXO I), a ficha de inscrição emitida no site do SANTANDER, questionário socioeconômico (ANEXO II) e documentação comprobatória (ANEXO III).

5.5 A classificação final do candidato será feita de acordo com a pontuação obtida no item 5.1.

5.6 Serão critérios de desempate entre candidatos com a mesma pontuação no desempenho acadêmico, a condição socioeconômica menos favorável (critério 1), média geral das notas até o final do ano de 2016 (critério 2) e a idade maior (critério 3).

6 CRONOGRAMA

Prazo de inscrição: até 09/06/2017 (no site http://www.santanderuniversidades.com.br/bolsas).

Entrega da ficha de inscrição e documentação: até 12/06/2017, às 11h, pessoalmente ou via SEDEX, na Secretaria da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão - PROPEPE, Campus Aeroporto, Bloco R, Av. Nenê Sabino, 1801, Bairro Universitário, Uberaba, MG, CEP 38055-500. **No caso de envio de propostas via correio, será considerada a data do recebimento na PROPEPE e NÃO a data da postagem**. Documentação recebida após às 11h do dia 12/06/2017, não será analisada no processo seletivo.

Análise da documentação: 12 a 14/06/2017

Entrevista: 19/06/2017

Divulgação do resultado provisório: 21/06/2017

Prazo para solicitação de esclarecimento: 22/06/2017

Divulgação do resultado final: 26/06/2017

Assinatura do termo de adesão: 27 a 29/06/2017

7 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO

Os nomes dos candidatos selecionados para receber a Bolsa serão divulgados no site da Universidade de Uberaba no dia 26 de junho de 2017.

O aluno selecionado deverá assinar o Termo de Indicação e de Adesão na Secretaria da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão - PROPEPE, Bloco R, UNIUBE, Campus Aeroporto, Av. Nenê Sabino, 1801, Bairro Universitário, Uberaba, MG, CEP 38055-500, **até o dia 29/06/2017**, impreterivelmente.

8 DAS RESPONSABILIDADES DOS CANDIDATOS SELECIONADOS

8.1 O candidato selecionado para o PROGRAMA deverá, sob sua responsabilidade, tornar todas as providências necessárias à viabilização de sua participação no PROGRAMA, especialmente no que se refere à obtenção de vistos, passaporte, seguros internacionais de

saúde e vida, emissão de passagens, traslados e demais providências, conforme os "Princípios Gerais do Programa Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação".

8.2 A estadia e os estudos na universidade de destino deverão se realizar até o 2º semestre de 2018, respeitados os prazos estipulados nos convênios específicos.

8.3 Antes de iniciar sua viagem, o candidato selecionado deverá contratar um seguro viagem para todo o período da bolsa, com cobertura médica em caso de doença ou acidente, repatriação médica ou funerária e seguro de acidentes pessoais, bem como deverá contratar seguro saúde internacional válido para o país de destino do bolsista, contemplando, além de despesas relativas a eventuais problemas de saúde, transporte em caso de óbito no exterior. A não apresentação destes documentos, quando solicitado, sujeitará o bolsista às penalidades decorrentes pelo descumprimento das condições expressas nos "Princípios Gerais" e no convênio específico a ser firmado com a universidade participante.

Observação: uma cópia da apólice de seguro mencionado no item acima deverá ser entregue na Secretaria da PROPEPE, imediatamente após a confirmação da universidade de destino quanto à aceitação do aluno.

8.4 O candidato selecionado deverá assumir toda e qualquer despesa necessária para sua participação no PROGRAMA, inclusive aquelas relativas ao transporte, alojamento, seguros saúde e de vida, refeições e tarifas acadêmicas, bem como gastos adicionais incorridos pelos cônjuges, dependentes ou ainda eventuais acompanhantes

8.5 O candidato selecionado será responsável por eventuais problemas e/ou danos causados a terceiros e/ou instituição durante sua participação no PROGRAMA.

8.6 O estudante participante do PROGRAMA deverá apresentar certificação da instituição de destino referente às atividades acadêmicas e culturais das quais venha a participar.

9 DAS INSTITUIÇÕES DE DESTINO

9.1 Os alunos devem procurar preferencialmente instituições que possuem convênio de colaboração universitária pré-estabelecidos com Universidade de Uberaba.

9.2 Convênios pré-estabelecidos:
- Universidade de Salamanca – Espanha
- Universidade Politécnica de Madrid – Espanha

9.3 Caso o aluno selecionado manifeste interesse em uma instituição que não possua convênio de colaboração universitária com a Universidade de Uberaba, o mesmo poderá entrar em contato com a instituição escolhida e a Comissão de Relações Internacionais auxiliará nos trâmites para viabilizar o intercâmbio.

10 DA CONVALIDAÇÃO DOS ESTUDOS REALIZADOS NA INSTITUIÇÃO DE DESTINO PELA UNIVERSIDADE DE UBERABA

10.1 O planejamento dos estudos a serem realizados pelo aluno bolsista na instituição estrangeira deverá ser elaborado em conjunto pelo aluno e pelo diretor/gestor do curso de origem (ANEXO I do Programa de Mobilidade Acadêmica da Universidade de Uberaba - http://uniube.br/arquivos/2017/fevereiro/Regulamento_PMA_UNIUBE.pdf).

10.2 Caberá ao Colegiado do Curso a aprovação prévia deste planejamento, assim como emitir parecer sobre a convalidação dos estudos, após o retorno do aluno. Toda a documentação (certificados, atividades acadêmicas e culturais) será avaliada pelo Colegiado do Curso ao qual o aluno está vinculado.

10.3 Os critérios para a convalidação deverão observar a coerência com os objetivos constantes no planejamento de estudos e atividades a serem desenvolvidas pelo aluno bolsista, na instituição estrangeira.

10.4 Caberá à Pró-Reitoria de Ensino Superior - PROES emitir parecer final sobre a convalidação dos estudos, mediante parecer do Colegiado do Curso.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 À UNIUBE cabe aplicar e zelar pela observância das normas do processo seletivo.

11.2 A concessão da Bolsa ao candidato selecionado é de reponsabilidade do Banco Santander, por meio do seu "Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação Santander Universidades – Edição 2017", não tendo a UNIUBE qualquer obrigação com o protocolo dos referidos recursos.

11.3 O repasse dos recursos será feito diretamente do Banco Santander para uma conta do beneficiário, sem participação da UNIUBE nesse processo;

11.4 A UNIUBE auxiliará na formalização do pedido do intercâmbio e de convênios com as instituições de sua preferência por meio da Comissão de Relações Internacionais.

11.5 Fica acertado que o documento "Princípios Gerais do Programa Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação" será utilizado para dirimir eventuais dúvidas quanto a participação do aluno no PROGRAMA, bem como deveres e direitos das partes.

11.6 Os participantes do PROGRAMA cederão, no momento da assinatura do TERMO DE ADESÃO, o direito de uso irrestrito do seu nome, imagem e som de voz, sem qualquer ônus para o Santander, para utilização em toda a mídia impressa ou digital, por tempo indeterminado.

11.7 É de inteira responsabilidade do candidato a veracidade da documentação e informações apresentadas, sob pena de ser desclassificado do processo ou ter a concessão da bolsa revogada.

11.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Relações Internacionais da Universidade de Uberaba em conjunto com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão, tendo como base o documento "Princípios Gerais do Programa Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação" e as normas institucionais da Universidade de Uberaba.

Uberaba, 06 de abril de 2017.

Geraldo Thedei Júnior
Comissão de Relações Internacionais

André Luís Teixeira Fernandes
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão

.Marcelo Palmério
Reitor

ANEXO I

FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO

PROGRMA DE BOLSAS IBERO-AMERICANAS SANTANDER UNIVERSIDADES - EDIÇÃO 2017

Indique, na relação abaixo, a pontuação de seu desempenho e atividades acadêmicos (conforme item 5 do Edital 038/2017). **Você deve entregar esta folha, impressa, datada e assinada, juntamente com cópia de dos documentos comprobatórios.**

Item	Descrição	Pontos	Qtd	Total
1	Média das notas finais obtidas: de 75 a 79% (2,0 pontos)		1	
	Média das notas finais obtidas: acima de 80% (3, 0 pontos)		1	
2	Renda bruta por pessoa até 1,5 salários mínimos (10,0 pontos)		1	
	Renda bruta por pessoa até 3 salários mínimos (5,0 pontos)		1	
3	Curso superior concluído	3		
4	Curso de aperfeiçoamento ou atualização, com carga-horária mínima de 60 horas e máxima de 200 horas, na área de formação do candidato (máximo de três curso)	1		
5	Participação em congresso / simpósio / workshop / fóruns ou equivalentes (sem limite de pontuação)	2		
6	Participação em palestra: ouvinte (máximo de dez participações)	0,5		
7	Participação em palestra: palestrante (máximo de dez participações)	0,5		
8	Participação como aluno de PIBID, oficialmente institucionalizada, por semestre de atuação (sem limite de pontuação)	1		
9	Participação como aluno de Iniciação Científica, PIBITI, oficialmente institucionalizada, por semestre de atuação (sem limite de pontuação)	1		
10	Monitoria, por semestre de atuação (máximo de quatro semestres)	0,5		
11	Estágio extra-curricular, não vinculado a um programa de extensão, com carga horária mínima de 60h, por estágio (máximo de cinco estágios)	0,2		
12	Participação em programas/projetos de extensão, com carga horária mínima de 60 horas, por programa (máximo de dois programas)	0,5		
13	Participação em Projeto de Pesquisa e Grupos de Pesquisa cadastrados no CNPq e chancelados pela PROPEPE (máximo de dois projetos)	0,5		

14	Artigo completo publicado ou aceito para publicação em periódico A1 ou A2, segundo determinado pelo sistema QUALIS/CAPES 2014 na área de formação do candidato, por artigo (sem limite de pontuação)	3		
15	Artigo completo publicado ou aceito para publicação em periódico B1 ou B2, segundo determinado pelo sistema QUALIS/CAPES 2014 na área de formação do candidato, por artigo (sem limite de pontuação)	2		
16	Artigo completo publicado ou aceito para publicação em periódico B3, segundo determinado pelo sistema QUALIS/CAPES 2014 na área de formação do candidato, por artigo (sem limite de pontuação)	1		
17	Artigo completo publicado ou aceito para publicação em periódico B4 ou inferiro, segundo determinado pelo sistema QUALIS/CAPES 2014 na área de formação do candidato, por trabalho (máximo cinco artigos)	0,3		
18	Apresentação de trabalho: painel	1		
19	Apresentação de trabalho: oral	1,5		
20	Resumo publicado em periódicos Qualis B3 ou superior por trabalho (sem limite de pontuação)	0,3		
21	Resumo publicado em Anais de Congressos Internacionais, por trabalho (sem limite de pontuação)	0,2		
22	Resumo publicado em Anais de eventos nacionais ou Jornadas Acadêmicas, por trabalho (sem limite de pontuação)	0,1		
23	Prêmios obtidos em eventos científicos nacionais, na área de formação do candidato (pontuação por trabalho premiado)	0,5		
24	Prêmios obtidos em eventos internacionais, na área de formação do candidato (pontuação por trabalho premiado)	1		
25	Organização de evento científico/tecnológico na área de formação do candidato (máximo de três eventos)	0,5		
26	Participação em órgão colegiados (Colegiado de Curso, Conselhos, Câmaras) (máximo duas participações)	1		
27	Participação em ligas acadêmicas, grupos de estudo, oficialmente institucionalizada, na área de formação do candidato (mínimo de um e máximo de quatro semestres)	0,2		
			Total de pontos	

Uberaba, de de 2017.

Nome completo:

Assinatura:

ANEXO II

QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO

PROGRMA DE BOLSAS IBERO-AMERICANAS SANTANDER UNIVERSIDADES - EDIÇÃO 2017

Nome do Candidato(a) : _____

Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefones: residencial (____) _____ comercial (____) _____ celular: (____) ____

01 – Quantas e quais pessoas compõem o seu grupo familiar (incluindo o candidato)? _____

Especificar:

Nome:	Parentesco:

OBS.: Poderão ser incluídos no grupo familiar os membros que residem no mesmo domicílio e usufruem e/ou contribuem da renda bruta familiar. Assim, entende-se grupo familiar as pessoas relacionadas pelos seguintes graus de parentesco (considerados a partir do candidato): mãe; madrasta; pai; padrasto; cônjuge; filho(a); enteado(a); irmão/irmã.

Ex.: 4 pessoas - João - pai, Maria - mãe, Pedro - irmão e o candidato.

02 - Qual é a renda bruta familiar mensal? R$ _____

OBS.: Entende-se como renda bruta familiar mensal a soma dos valores brutos de salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, gratificações, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho informal ou autônomo e rendimentos auferidos do patrimônio, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato. (Vide anexo III deste Edital).

03 - Qual é a sua situação trabalhista?

( ) Atualmente estou trabalhando.

( ) Atualmente não estou trabalhando.

( ) Trabalho, mas estou liberado oficialmente das atividades profissionais, sem percepção de vencimentos.

( ) Outros _____

04 - Qual é o seu estado civil?

( ) Solteiro(a) ( ) Separado(a)

( ) Casado(a) ( ) Divorciado(a)

( ) União Estável ( ) Viúvo(a)

05 - Para o candidato(a) solteiro(a):

Qual é a situação conjugal dos pais? _____

Ex.: (solteiros, casados, amasiados, separados, etc..)

06 - Qual é a ocupação dos responsáveis financeiros do grupo familiar? (ex.: candidato, cônjuge, pais)

_____

_____

_____

07 - Recebe ajuda financeira de terceiros (fora do grupo familiar)? ( ) Não ( ) Sim R$ _____

Se sim, de quem você recebe o auxílio? _____

08 – Você recebe ou recebeu algum tipo de bolsa de estudo ou auxílio ou financiamento para custear mensalidades do curso? ( ) Não ( ) Sim R$ _____ Qual? _____

09 – Você faz algum outro curso além da graduação?

( ) Não

( ) Sim (língua estrangeira) Qual? _____ Valor da mensalidade R$ _____

10 – Você realiza alguma outra atividade além da graduação e da atividade relatada no item 9?

( ) Não

( ) Academia

( ) Instrumento Musical

( ) Outra: _____

Data: _____/ _____/ _____ _____

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO III

PROGRMA DE BOLSAS IBERO-AMERICANAS SANTANDER UNIVERSIDADES - EDIÇÃO 2017

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Para os candidatos às Bolsas Ibero-Americanas é necessário que sejam apresentados todos os documentos abaixo relacionados:

ORIGINAIS:

- Folha de pontuação;
- Ficha de inscrição emitida no site do SANTANDER;
- Questionário Socioeconômico preenchido e assinado (Documento comprobatório da condição socioeconômica - declaração de imposto de renda e no caso de isenção da declaração, os três últimos holerites das pessoas que trabalham na casa do candidato);
- Currículo do curso de graduação no qual está matriculado, contendo as notas até o 2º semestre de 2016;
- Dados da conta corrente no Banco Santander, modalidade "Universitária".

ORIGINAIS E CÓPIAS:

- Cópia do CPF e RG;
- Documentos comprobatórios do desempenho acadêmico (Termo de responsabilidade de aluno de iniciação científica, Programa de Monitoria, Programas e Projetos de Extensão, Atividades complementares (congressos, cursos extracurriculares, palestras referentes à área de formação), entre outros);
- Documento comprobatório da proficiência na língua oficial do país de destino (**será solicitado após a seleção do aluno**).

Obs.: A documentação enviada via correios deve ser autenticada em cartório.

Comprovantes de TODOS os membros do grupo familiar:

- Cópia do CPF e RG;
- Cópia da certidão de nascimento para menores de 18 anos que não possuam RG;
- Certidão de casamento (dos pais e/ou do candidato se for o caso);
- Comprovante de separação judicial, divórcio ou separação de corpos feita em cartório (caso um dos pais não participe do grupo familiar por este motivo);
- Caso haja União Estável deverá ser apresentado declaração que comprove a convivência, emitida em cartório;
- Certidão de óbito quando for o caso;
- Comprovante de residência.

Comprovantes de rendimentos de TODOS os membros do grupo familiar, incluindo o candidato:

- CARTEIRA DE TRABALHO original (atualizada) de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos (incluindo o candidato), mesmo para desempregados, aposentados, pensionistas, profissionais liberais, autônomos, trabalhadores informais e diretores de empresa e funcionários públicos;
  Cópia das seguintes páginas: da foto, da qualificação civil, do contrato de trabalho (mesmo em branco), do último contrato de trabalho e da próxima folha do contrato em branco;
- CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) emitido pela agência do INSS, para todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos que não possuem carteira de trabalho;
- se assalariado, os três últimos contracheques;
- DECORE (Declaração Comprobatória de Rendimentos) dos três últimos meses assinada por contador ou técnico contábil inscrito no CRC, relativo aos seguintes rendimentos: do trabalhador autônomo, do profissional liberal, do trabalhador no mercado informal, do produtor rural, do não assalariado, do recebimento de aluguéis;
- se diretor de empresa, comprovante de pró-labore dos três últimos meses e contrato social;

- apresentar declaração de inatividade da empresa, se for o caso;
- se aposentado, pensionista e/ou receber pensão alimentícia, comprovante de recebimento dos três últimos meses;
- comprovante de recebimento de seguro desemprego (se for o caso);
- declaração completa de imposto de renda pessoa física e/ou jurídica dos membros do grupo familiar que declarem renda;
- extratos bancários dos três últimos (conta corrente e/ou poupança).

Os dados do questionário socioeconômico serão checados por meio da documentação a ser apresentada;

Ocorrendo necessidade, os membros da Comissão de Relações Internacionais poderão solicitar outros documentos de acordo com a situação socioeconômica do grupo familiar;

Poderão participar do processo seletivo para o Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação Santander Universidades – Edição 2017 apenas os candidatos que apresentarem todos os documentos solicitados.

PRINCÍPIOS GERAIS DO "PROGRAMA BOLSAS DE IBERO-AMERICANAS PARA ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO SANTANDER UNIVERSIDADES"

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

I – É de interesse da **Instituição de Ensino Superior (IES)** aprimorar o ensino, propiciando aos seus alunos de graduação a possibilidade de estabelecerem e desenvolverem relações com instituições de ensino superior localizadas em países Ibero-Americanos, por intermédio do "Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação" e entende que o contato com culturas estrangeiras constitui-se em um importante instrumento de formação intelectual dos estudantes da Instituição de Ensino Superior participante do PROGRAMA;

II – O **SANTANDER** possui um programa denominado Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação (PROGRAMA), , que tem por escopo propiciar aos estudantes indicados pelas universidades conveniadas, a oportunidade de acesso a culturas estrangeiras, realizando cursos em renomadas universidades Ibero-Americanas;

III – Seguindo as diretrizes, propostas e conclusões contidas na "Carta Universia Rio 2014" resultante do III Encontro Internacional de Reitores Universia, realizado no Rio de Janeiro (Brasil) e também de acordo com as disposições da Estrutura Básica e Marco Organizacional do Espaço Ibero-americano do Conhecimento (EIC) ao qual se incorporou em 2010 como agente, o **SANTANDER** partilha da convicção de que o melhor investimento para uma sociedade mais aberta e próspera ocorre pelo amplo acesso da população ao conhecimento e pela melhoria da qualidade do ensino universitário;

IV – Assumindo o importante papel de incentivador da educação superior visando contribuir para o avanço da comunidade latino-americana, o **SANTANDER** promove a mobilidade internacional dos estudantes e profissionais da educação superior, desenvolvendo um sistema de mobilidade acadêmica para a América Latina a ser governado por um conjunto de normas comuns e ao reforço da gestão de uma plataforma de mobilidade acadêmica, tais como de sistemas de informação, gestão e coordenação; e

V – As cláusulas detalhadas na sequência constituem os princípios regulatórios do Programa Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação do Banco Santander (Brasil) S.A. e dos distintos Bancos e sociedades filiais que o formam (na sequência todos e cada um deles coletiva ou individualmente denominados "**SANTANDER**").

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
FLORIANÓPOLIS - SC
FEV 2017
5314998

JURÍDICO SANTANDER

1. OBJETIVOS

1.1. As presentes disposições visam regular e disciplinar o Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação, doravante denominado simplesmente PROGRAMA, instituído pelo Banco SANTANDER (Brasil) S/A, instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, por intermédio do segmento **SANTANDER UNIVERSIDADES**.

1.2. O PROGRAMA tem como objetivo geral proporcionar a mobilidade internacional de estudantes de graduação de instituições de ensino superior brasileiras, portuguesas, espanholas, argentinas, chilenas, colombianas, mexicanas, porto-riquenhas, peruanas e uruguaias, para incrementar a qualidade da formação dos alunos de graduação das instituições de ensino superior participantes.

1.3. O PROGRAMA será apoiado pelo **SANTANDER**, nos termos, condições e limites definidos nestes Princípios, bem como em convênios específicos a ser firmado com as instituições de ensino superior conveniadas.

2. DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADA AO SANTANDER

2.1. Será considerada conveniada ao **SANTANDER** a Instituição de Ensino Superior que:

a) Estiver regularmente exercendo suas atividades educacionais de ensino superior de graduação; e

b) Mantiver convênio vigente de colaboração acadêmica com o **SANTANDER** Universidades durante a vigência do referido convênio.

2.2. Formalizar convênio específico com o **SANTANDER**, disciplinador do PROGRAMA, respeitada a política corporativa do **SANTANDER**.

3. DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

3.1. Considerar-se-ão participantes do PROGRAMA os estudantes de graduação de universidades Ibero-Americanas definidas como participantes do Programa, dos seguintes países: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Espanha, México, Portugal, Porto Rico, Peru e Uruguai – as quais firmarão convênio específico com **SANTANDER**, respeitadas as condições contidas no item 2 acima e observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) O candidato selecionado deverá ser pessoa física habilitada à pratica de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo quinto do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), sendo ainda residente e domiciliado em território nacional, ser brasileiro nato ou naturalizado, maior de 18 (dezoito) anos, e não ter participado de nenhum programa de mobilidade internacional promovido pelo Grupo **SANTANDER**;

b) Todos os participantes do PROGRAMA serão selecionados pela Instituição de Ensino Superior, conveniada ao **SANTANDER**, mediante critérios estabelecidos pela mencionada Instituição de Ensino Superior, sem qualquer interferência do **SANTANDER**; e

10 FEV 2017 5314618 PROTOCOLO MICROFILME 4º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS

JURÍDICO SANTANDER

c) O aluno de graduação deverá estar regularmente matriculado, durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de realização do Programa, em qualquer curso de graduação junto à **IES** conveniada ao **SANTANDER**, apresentando excelente e comprovado desempenho acadêmico, baixa condição econômica e social e conta corrente ativa mantida no SANTANDER. Será considerada conta corrente ativa no SANTANDER aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta;

d) O participante do PROGRAMA deverá assinar obrigatória e previamente à sua viagem o competente "Termo de Adesão" e concordância às disposições constantes no presente documento "Princípios Gerais do Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação", conforme estabelecido na alínea "c" do item 4.7 deste documento; e

e) O aluno de graduação participante do PROGRAMA concorda em participar de TODAS as atividades acadêmicas e culturais que lhe forem dadas a conhecer no país de destino e tem conhecimento que sua presença será regida por controle de presença e participação.

3.2. Fica expressamente impedida a participação no PROGRAMA, além daqueles que não se enquadrem nos requisitos estabelecidos pelo item 3.1 acima, todas as pessoas envolvidas na gestão, organização e desenvolvimento do presente PROGRAMA, tanto por parte do SANTANDER, incluindo seus Diretores Estatutários, bem como da Instituição de Ensino Superior, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, sob pena de desclassificação e de responsabilização nos termos da Lei.

3.3. A quantidade de participantes no PROGRAMA por Instituição de Ensino Superior será definida a exclusivo critério do **SANTANDER** e constará no convênio específico a ser firmado.

10 FEV 2017 PROTOCOLO 3146978 2º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS

4. DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADA

4.1. Será considerada conveniada ao **SANTANDER** a **IES** brasileira regularmente credenciada e/ou reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) que:

a) Estiver regularmente exercendo suas atividades educacionais de ensino superior de graduação e
b) Mantiver convênio vigente de colaboração acadêmica com o **SANTANDER** Universidades.

4.2. Formalizar convênio específico com o **SANTANDER**, disciplinador do **PROGRAMA**, respeitada a política corporativa do **SANTANDER**;

4.3. As universidades de origem dos estudantes beneficiários das bolsas deverão exigir das universidades estrangeiras, um certificado que confirme que o programa de estudos acordado foi cumprido e atestando os resultados acadêmicos obtidos pelo aluno na universidade de destino, para efeitos de reconhecimento dos estudos.

JURÍDICO SANTANDER

4.4. A Instituição de Ensino Superior conveniada será responsável por gerir as bolsas-auxilio de estudos, bem como por todo o processo relativo à seleção e indicação ao **SANTANDER** dos estudantes que participarão do PROGRAMA, nos termos do item 3 acima, observando a quantidade máxima de participantes do PROGRAMA definida no convênio firmado entre as partes, ficando ajustado que cada aluno de graduação selecionado (indicado) pela **IES** terá direito a apenas (uma) 01 das bolsas-auxilio concedidas por este programa.

4.5. As etapas e procedimentos para a inscrição do aluno de graduação serão divulgados pela universidade conveniada através de edital e as inscrições serão realizadas junto ao **SANTANDER**, sob responsabilidade deste, através do aplicativo Santander Universitário ou do endereço eletrônico específico *www.**santander**universidades.com.br/bolsas*.

4.6. A Instituição de Ensino Superior conveniada ao **SANTANDER** será responsável pela verificação da adequação do conteúdo do curso, bem como a eventuais problemas e/ou danos que sejam causados pelo aluno de graduação durante o período de sua participação no PROGRAMA, comprometendo-se a isentar o **SANTANDER** de qualquer problema nesse sentido, inclusive integrando o polo passivo e solicitando a exclusão do **SANTANDER** de eventuais ações ajuizadas nesse sentido.

4.7. Para a adequada formalização da participação da Instituição de Ensino Superior conveniada, a mesma deverá encaminhar ao **SANTANDER**, nos prazos definidos na notificação de lançamento do PROGRAMA, bem como no cronograma que constará anexo ao convênio a ser firmado, os seguintes documentos:

a) Convênio específico disciplinador do PROGRAMA, formalizado entre o **SANTANDER** e a **IES** conveniada que deverá ser entregue na data prevista no cronograma que seguirá como anexo ao convênio.

b) "TERMO DE INDICAÇÃO" disponível na plataforma online disponibilizada pelo SANTANDER (*www.**santander**universidades.com.br/bolsas)* e que deverá ser preenchido pelas **IES**, mediante acesso com login e senha, com todos os dados dos alunos selecionados, até a data prevista no cronograma anexo ao convênio, sob pena de cancelamento das bolsas ora concedidas, a critério do **SANTANDER**, em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos; e

c) "TERMO DE ADESÃO" devidamente preenchido e assinado pelo estudante selecionado, que deverá ser inserido pela **IES** conveniada na plataforma online disponibilizada pelo **SANTANDER** ("upload") do documento digitalizado em PDF, impreterivelmente até a data estipulada no cronograma anexo ao convênio, sob pena de cancelamento das bolsas, a critério do **SANTANDER**. A responsabilidade pela veracidade da assinatura do Termo de Adesão será da **IES –Instituição de Ensino Superior.**

REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
10 OUT 2017
PROTOCOLO MICROFILME
531789

4.8. Na eventualidade de ocorrer abandono do curso relativo ao PROGRAMA, falecimento, trancamento de matrícula ou qualquer outro fato que desenquadre o participante dos requisitos estabelecidos neste documento, fica a Instituição de Ensino Superior conveniada ao **SANTANDER** responsável por comunicar imediatamente a este último tal ocorrência. Para efeitos deste documento, considerar-se abandono do curso o não comparecimento em mais de 10% (dez por cento) das atividades previstas. Caso um aluno de graduação selecionado venha a desistir após a data de divulgação dos bolsistas selecionados, fica ajustado que NÃO será permitida, sob nenhuma hipótese, a substituição do bolsista desistente.

4.9. A Instituição de Ensino Superior, visando conceder iguais oportunidades a todos os interessados, divulgará o PROGRAMA em sua *homepage*, ou outro local de destaque no endereço eletrônico da instituição, bem como em outras formas de publicidade para alcance geral dos interessados, obrigando-se a utilizar a seguinte denominação na divulgação do PROGRAMA: **"PROGRAMA DE BOLSAS IBERO-AMERICANAS PARA ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO SANTANDER UNIVERSIDADES" ou "PROGRAMA DE BOLSAS IBERO-AMERICANAS GRADUAÇÃO SANTANDER UNIVERSIDADES"**, a fim de que todo participante tenha acesso aos presentes Princípios Gerais, onde constam as exigências para sua participação, direitos e obrigações.

4.10. Prestar todas as informações necessárias para a consecução do objeto deste instrumento e do convênio firmado entre as partes, salvo as informações de caráter sigiloso.

4.11. Considerando o número de bolsas-auxilio citadas em convênio específico, a Instituição de Ensino Superior se comprometerá em direcionar os bolsistas que selecionar a uma das instituições de ensino superior participantes do PROGRAMA, constantes no portal www.santanderuniversidades.com.br/bolsas

4.12. É de total responsabilidade de cada Instituição de Ensino Superior conveniada do **SANTANDER**, celebrar acordo bilateral com a universidade de destino, igualmente conveniada do **SANTANDER**, e auxiliar o bolsista nos tramites legais e administrativos necessários para usufruto de sua bolsa-auxílio.

4.13. A Instituição de Ensino Superior deverá estabelecer com a universidade indicada e/ou escolhida, o acordo correspondente de reciprocidade, a fim de receber o número igual de estudantes beneficiários das bolsas-auxilio citadas no convênio, de acordo com os critérios estabelecidos entre ambas.

4.14. Após o repasse do valor da bolsa-auxílio pelo **SANTANDER** ao aluno de graduação que participar do PROGRAMA, ficará sob a responsabilidade exclusiva da Instituição de Ensino Superior exigir do estudante a apresentação de apólice de seguro saúde e vida internacional, bem como de seguro de vida para cobertura de eventos que possam ocorrer com o estudante no país da universidade hospedeira.

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PROTOCOLO MICROFILME
17 NOV 2017
531678

5. DAS RESPONSABILIDADES DO SANTANDER

5.1. O SANTANDER será responsável pelo pagamento correspondente a € 3.000 (três mil euros) equivalentes a quantia de R$10.032,90 (Dez mil e trinta e dois reais e noventa centavos), mediante conversão efetuada com base na cotação do valor de venda do Euro publicado pelo Banco Central do Brasil, R$3,3443, relativa à data de lançamento do PROGRAMA 08/02/2017, não havendo alteração em função de eventual variação cambial.

JURÍDICO SANTANDER

5.2. Competirá única e exclusivamente ao **SANTANDER** realizar o aporte financeiro referente às bolsas-auxilio concedidas no âmbito do PROGRAMA, ficando isento de qualquer outra responsabilidade decorrente da realização do PROGRAMA, em especial no tocante a qualquer evento que venha a ocorrer com o participante do PROGRAMA durante sua estadia no país da Instituição de Ensino Superior de destino.

5.3. Indicar oportunamente à Instituição de Ensino Superior, o local específico (Aplicativo Santander Universitário e/ou Portal Santander Universidades) para que sejam realizadas as inscrições dos participantes do PROGRAMA, sob responsabilidade do **SANTANDER**, ficando a cargo da Instituição de Ensino Superior divulgá-lo, nos termos dos itens 4.2 e 4.5 destes Princípios.

6. DAS UNIVERSIDADES PARTICIPANTES DO PROGRAMA

6.1. As universidades participantes deverão firmar os acordos bilaterais com as universidades estrangeiras pertinentes ao aceite do bolsista indicado, reconhecimento de créditos e estudos, reciprocidade e colaboração com as universidades de destino, que facilitem o melhor aproveitamento acadêmico dos estudantes beneficiários. Neste sentido, o convênio específico pelo qual se controla a adesão da universidade participante do PROGRAMA poderá estabelecer à universidade de destino um número mínimo de beneficiários das bolsas-auxilio.

6.2. As universidades participantes assumirão, a seu crédito e responsabilidade, a realização do processo seletivo dos beneficiários das bolsas-auxilio que, em todos os casos, deverão cumprir os requisitos indicados nestes Princípios, comprometendo-se a isentar o **SANTANDER** de qualquer problema ou responsabilidade nesse sentido. Realizada a seleção, a universidade participante exigirá a apresentação, pelos bolsistas selecionados, dos documentos que comprovem a aquisição dos seguros de vida e saúde pelo bolsista, antes da viagem.

6.3. As universidades participantes apoiarão os beneficiários das bolsas-auxilio nos trâmites relacionados à viagem com destino à universidade estrangeira (exemplo: retirada de visto, carta de aceite da universidade hospedeira e etc.) e reconhecerão os estudos seguidos nas universidades de destino, sempre que os tenham superado de maneira satisfatória.

6.4. As universidades participantes também adotarão as medidas necessárias para facilitar a incorporação, estadia e aproveitamento acadêmico de no mínimo o mesmo número de beneficiários das bolsas-auxilio procedentes de outras universidades que façam parte de seus acordos de intercâmbio, amparadas pelo PROGRAMA, igualmente ao número de bolsas-auxilio que lhe foram destinadas.

6.5. As universidades participantes entregarão às universidades de origem dos estudantes beneficiários das bolsas-auxilio um certificado que confirme que o programa de estudos acordado foi cumprido e atestando os resultados acadêmicos obtidos pelo aluno de graduação na universidade de destino, para efeitos de reconhecimento dos estudos.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PROTOCOLO
10 DEZ 2013
31 15 62
INCORPORAÇÃO

JURÍDICO SANTANDER

6.6. Os resultados de todas as etapas do PROGRAMA deverão ser divulgados pela universidade participante em seus respectivos *campi* universitários, por intermédio da mídia eletrônica e impressa, além de constar no site do **SANTANDER** Universidades, e da mencionada Instituição de Ensino Superior, em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.

7. DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

7.1. Os participantes do PROGRAMA deverão, sob sua responsabilidade, tomar todas as providências necessárias à viabilização de suas respectivas participações no PROGRAMA, especialmente no que se refere à obtenção de vistos, passaporte, seguros internacionais de saúde e vida, emissão de passagens, traslados e demais providências.

7.2. Deverão ser estudantes matriculados em uma das universidades participantes do PROGRAMA (a relação está disponível para visualização no Aplicativo Santander Universitário e/ou portal Santander Universidades: www.santanderuniversidades.com.br/bolsas) e cursar estudos de graduação ou licenciatura, e ter histórico escolar qualificado como bom ou excelente.

7.3. Deverão, em todo caso, cumprir os critérios da elegibilidade, condições e procedimentos estabelecidos por sua universidade no correspondente processo de seleção.

7.4. A realização do curso objeto do PROGRAMA e estadia/permanência na universidade de destino deverão se realizar até o 2º semestre do ano subsequente ao ano em que o bolsista foi contemplado, respeitados os prazos estipulados nos convênios específicos.

7.5. Antes de iniciar sua viagem o beneficiário da bolsa-auxílio deverá contratar um seguro viagem para todo o período da bolsa-auxílio com cobertura médica em caso de doença ou acidente, repatriação médica ou funerária e seguro de acidentes pessoais, bem como deverá contratar seguro saúde internacional válido para o país de destino do bolsista, contemplando, além, de despesas relativas aos eventuais problemas de saúde, transporte em caso de óbito no exterior. A não apresentação destes documentos quando solicitado, sujeitará o bolsista às penalidades decorrentes pelo descumprimento das condições destes Princípios Gerais e convênio específico a ser firmado com a universidade participante.

7.6. O valor correspondente para cada bolsa-auxílio será repassado pelo **SANTANDER** ao beneficiário, o qual deverá ter conta corrente ativa no **SANTANDER** na modalidade "universitária", quando do envio dos termos.

7.7. Os alunos de graduação deverão assumir toda e qualquer despesa necessária para sua participação no PROGRAMA, inclusive aquelas relativas ao transporte, alojamento, seguros saúde e de vida, refeições e tarifas acadêmicas, bem como gastos adicionais incorridos pelos cônjuges, dependentes ou ainda eventuais acompanhantes.

7.8. Os alunos de graduação poderão se beneficiar de programas de auxílio financeiro na Instituição de Ensino Superior ou outros órgãos de fomento, simultaneamente a sua participação no PROGRAMA.

4º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
PROTOCOLO MICROFILME
OUT 2017
03 1848

7.9. Considerando que as bolsas-auxílio concedidas por este PROGRAMA tem duração de até 6 meses, caso o estudante contemplado mantenha vínculo empregatício, será de sua responsabilidade verificar com o gestor da empresa para a qual trabalha, a melhor alternativa para viabilizar a sua participação no PROGRAMA, estando ciente que em nenhuma hipótese o SANTANDER terá qualquer participação em relação a decisão que o aluno vier a tomar nesse sentido.

8. DOS PROCEDIMENTOS E ETAPAS DO PROGRAMA

8.1. A participação neste PROGRAMA sujeita todos os candidatos às regras e condições estabelecidas neste documento. Dessa forma, o participante, bem como a Instituição de Ensino Superior conveniada a qual esteja vinculado, adere a todas as disposições do presente documento, declarando que leu, compreendeu e possui total ciência com relação a todo o teor dos presentes Princípios Gerais do Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação.

8.2. O programa está dividido em **08 (oito)** etapas sucessivas, quais sejam:

a) Primeira etapa: Formalização do Convênio específico entre a **IES** e o **SANTANDER**;

b) Segunda etapa: A **IES** divulgará o início das inscrições de forma ampla, igualitária e irrestrita, através de meios usuais e comuns para visualização dos interessados;

c) Terceira etapa: Os estudantes que desejarem participar do PROGRAMA deverão preencher o formulário disponível através do Aplicativo Santander Univesitário ou no endereço eletrônico www.santander universidades.com.br/bolsas que deve ser divulgado pela **IES** desde o início do lançamento do PROGRAMA, cuja data está estipulada no cronograma anexo ao convênio;

d) Quarta etapa: A **IES** realizará o processo de seleção dos alunos de acordo com os critérios estabelecidos pela própria instituição, o **SANTANDER** não interferirá neste processo;

e) Quinta etapa: A **IES** deverá acessar a plataforma online disponibilizada pelo **SANTANDER**, mediante login e senha, e preencher os dados solicitados dos alunos indicados no campo TERMO DE INDICAÇÃO. Após o preenchimento dos dados exigidos deverá clicar no botão de "Aceite" enviar de forma online as informações ao **SANTANDER**.

6º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PROTOCOLO - MICROFILME
OFEV 2017
53468

f) Sexta etapa: Após a conferência do TERMO DE INDICAÇÃO pelo **SANTANDER**, a **IES** deverá inserir na plataforma online disponibilizada pelo **SANTANDER** ("upload"), o TERMO DE ADESÃO digitalizado em arquivo PDF, devidamente preenchido e assinado pelo estudante selecionado. Este procedimento deverá ser realizado impreterivelmente até a data estipulada no cronograma anexo ao convênio, sob pena de cancelamento das bolsas, a critério do **SANTANDER**. A responsabilidade pela veracidade da assinatura do Termo de Adesão será da **IES –Instituição de Ensino Superior.**

g) Sétima etapa: Em até 10 (dez) dias úteis do envio ao **SANTANDER** do documento mencionado no item "f" acima, a **IES** conveniada divulgará em seus 'campi' os resultados do PROGRAMA, e em conjunto com o **SANTANDER**, comunicará ao candidato selecionado a confirmação de sua participação; e

h) Oitava etapa: Realização do pagamento, diretamente aos bolsistas, em conta corrente mantida no **SANTANDER**, de acordo com o estabelecido no convênio específico firmado entre a **IES** e o **SANTANDER**.

9. DA PUBLICAÇÃO E RESULTADOS DO PROGRAMA

9.1. Os resultados de todas as etapas do PROGRAMA deverão ser divulgados pela Instituição de Ensino Superior conveniada em seus respectivos *"campi"* universitários, por intermédio de mídia eletrônica e/ou impressa, em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.

9.2. O **SANTANDER** poderá mencionar a sua condição de patrocinador do PROGRAMA e sua colaboração com as universidades participantes em suas próprias publicações.

9.3. As **IES** participantes são obrigadas a incluir o PROGRAMA, e o **SANTANDER** em toda a documentação e materiais relativos que forem utilizados. O **SANTANDER** figurará sempre como entidade colaboradora da universidade e em qualquer tipo de documentação, informação ou gestão publicitária, que se emita ou publique em relação ao PROGRAMA.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
10 FEV 2017
531498
PRAZO - MICROFILME

10. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 O **SANTANDER** e as **IES** participantes comprometem-se a não revelar as informações confidenciais a qualquer pessoa ou entidade, que não aquelas relacionadas à negociação ou que tenham caráter notório, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

10.2. O **SANTANDER** e as **IES** participantes se obrigam a utilizar as informações confidenciais exclusivamente para a análise de viabilidade e consecução dos objetivos do presente PROGRAMA, bem como não utilizarão as informações confidenciais para quaisquer outros **propósitos que não aqueles para o qual foram reveladas.**

10.3. O **SANTANDER** e as **IES** participantes asseguram que as informações consideradas confidenciais não serão mecanicamente copiadas ou de outra maneira reproduzidas, divulgadas, publicadas, nem serão circuladas sem prévia permissão, por escrito, do outro conveniente, senão entre aqueles que tenham comprovadamente a devida necessidade de conhecê-las.

JURÍDICO SANTANDER

11. DAS PENALIDADES

11.1. A Instituição de Ensino Superior conveniada será responsável por excluir automaticamente do PROGRAMA, os candidatos que tentarem fraudar ou burlar o mesmo, ou fornecerem qualquer tipo de informação inverídica, sendo estes responsabilizados pelo ato no âmbito da esfera civil e criminal.

11.2. Sem prejuízo do que estipula o item 11.1 supra, qualquer descumprimento nas condições pactuadas no convênio específico disciplinador do PROGRAMA, formalizado entre o **SANTANDER** e a Instituição de Ensino Superior conveniada, faculta à parte prejudicada rescindir o referido instrumento e, consequentemente cancelar as respectivas sem prejuízo na continuidade das ações e das bolsas-auxílio que se encontram em andamento, inclusive em relação aos participantes que já estejam no país de destino.

11.3. Na eventualidade de rompimento do convênio mencionado no item 11.2 supra, o **SANTANDER** se reserva o direito de comunicar aos bolsistas os motivos do cancelamento das bolsas-auxílio.

11.4. Dentre as hipóteses de descumprimento do convênio específico disciplinador do PROGRAMA, inclui-se a não comunicação ao **SANTANDER**, pela Instituição de Ensino Superior conveniada, das eventuais ocorrências relativas aos bolsistas que os desenquadrem das condições estabelecidas neste documento, aplicando-se as penalidades definidas no item 11.2 supra.

12. DOS DIREITOS DE USO DO NOME E IMAGEM DO BANCO, DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADAS E DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

12.1. O **SANTANDER** poderá usar o nome e/ou logomarca da Instituição de Ensino Superior conveniada, sem qualquer ônus, para os devidos fins de divulgação do PROGRAMA, durante o prazo de vigência do convênio firmado entre as partes.

12.2. A IES deverá submeter a validação e autorização do **SANTANDER** de todo e qualquer material de comunicação que contenha a marca do **SANTANDER** e/ou do PROGRAMA antes da publicação em qualquer meio ou canal de divulgação.

12.3. Os participantes do PROGRAMA cederão, no momento da assinatura do TERMO DE ADESÃO, o direito de uso irrestrito do seu nome, imagem e som de voz, sem qualquer ônus para o **SANTANDER**, para utilização em toda a mídia impressa ou digital, por tempo indeterminado.

12.4. A adesão ao PROGRAMA não prevê concessão nem transferência ou renuncia aos direitos que correspondam a cada uma das universidades participantes e ao **SANTANDER** em relação aos seus bens regulados por lei relativos à propriedade intelectual ou industrial; conservando a cada uma todos os direitos sobre seus respectivos nomes, logos, marcas, base de dados e qualquer outro bem protegido pela legislação vigente em matéria tanto de propriedade intelectual como industrial.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
17 FEV 2017
5847 8
PROTOCOLO - MICROFILME

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O PROGRAMA tem caráter exclusivamente cultural e gratuito, não estando sujeito de forma alguma a qualquer espécie de álea ou sorte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.768/71, bem como do artigo 30, do Decreto nº 70.951/72.

13.2. As bolsas que não forem utilizadas pela IES dentro do prazo estipulado no cronograma anexo ao convênio serão automaticamente canceladas, não podendo ser transferidas para o ano subsequente.

13.3. A participação no PROGRAMA é totalmente gratuita, entendendo-se como tal a isenção no pagamento de qualquer tipo de taxa de inscrição, não estando condicionada, em hipótese alguma, a qualquer pagamento.

13.4. O PROGRAMA poderá ser alterado ou encerrado a qualquer momento, mediante comunicação prévia via correio eletrônico ou carta nos endereços constantes nos preâmbulos dos convênios.

13.5. As dúvidas ou situações não previstas neste documento serão decididas de forma soberana e irrecorrível pelo **SANTANDER**.

136.. As participações da Instituição de Ensino Superior conveniada e de seus respectivos alunos de graduação selecionados, implicam na total e irrestrita aceitação, por estes, de todos os itens do presente documento.

13.7. Todas as atividades realizadas no âmbito deste PROGRAMA pelos bolsistas não configurarão qualquer relação ou vínculo empregatício com o **SANTANDER** e/ou universidades participantes do PROGRAMA.

13.8. O presente documento está registrado em sua integridade, conforme carimbo, no Cartório de Títulos e Documentos.

TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO
FEV 2017
2314678

São Paulo, 09 de fevereiro de 2017.

Tales F. Rodrigues
Gerente de Planejamento
671596

Daniel Mitraud
Superintendente

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.